



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 006/2020

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: INSTITUI a iniciativa "Adote um Idoso" no município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 18 / 02 / 2020

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 02 / 03 / 2020

Prazo: 09 / 03 / 2020

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota

Em: 06 / 03 / 2020

Prazo: 16 / 03 / 2020

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 006/2020

INSTITUI a iniciativa "Adote um Idoso"
no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído a iniciativa "Adote um Idoso" no município de Manaus, que tem por finalidade receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, para fomentar a inclusão social do idoso, por meio do apoio voluntário de pessoas a idosos residentes em asilos e outras unidades da Rede Municipal de Assistência Social.

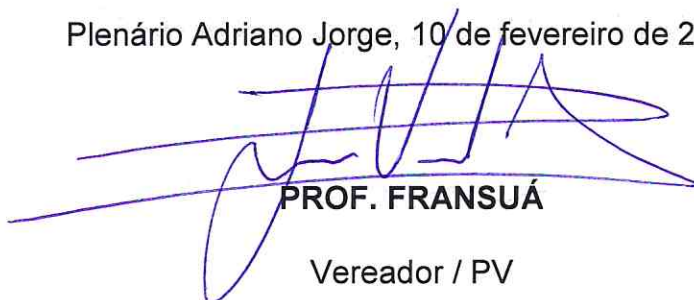
Parágrafo único. Os colaboradores deverão respeitar a legislação pertinente sobre o tema.

Art. 2.º A iniciativa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas com o Poder Público.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de fevereiro de 2020.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

Um problema frequente que atinge muitos idosos residentes em asilos e outras instituições é a solidão ou o sentimento de exclusão do convívio com as pessoas, eles estão apartados de qualquer convivência comunitária; não saem do asilo ou, quando o fazem, realizam apenas breves e vigiadas incursões.

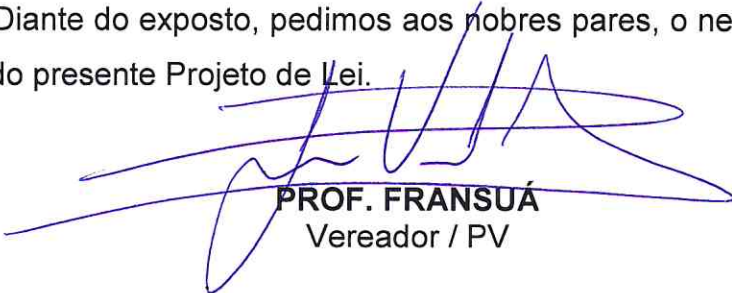
Deveríamos agregar outra característica fundamental, a saber: o abandono. Os idosos internados em asilos estão abandonados duplamente. Primeiro, pela família; segundo, pela própria instituição. Esse duplo esquecimento os condena a uma realidade sempre idêntica, não raras vezes definida por eles mesmos como um cotidiano onde se "come e dorme". Para todos os efeitos, eles estão internados em um espaço cuja realidade se situa entre o silêncio e a morte.

A afetividade é um importante fator para a qualidade de vida dos idosos asilados, que são muitas vezes esquecidos e excluídos da sociedade em relação aos demais idosos que ainda vivem em suas casas e convivem com seus familiares.

Para potencializar o alcance desse importante apoio que a sociedade civil pode prestar aos idosos em situação de abrigo ou de isolamento social, propõe-se a instituição de programa próprio no âmbito da rede municipal de assistência social, com o objetivo de fomentar, cada vez mais, a participação de cidadãos mais jovens no cotidiano de idosos carentes de atenção e de convívio social.

Com a sociedade manauara mobilizada e motivada a prestar esse gesto de carinho e gratidão a esses que tanto contribuíram para a nossa sociedade, é também nossa responsabilidade como políticos, fomentar políticas públicas que os ampare e lhes dê dignidade.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: Institui a iniciativa "Adote um Idoso" no município de Manaus.

Ementa: Institui a iniciativa "Adote um Idoso" no município de Manaus. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

PARECER/PL

O projeto de lei institui no município de Manaus a iniciativa "Adote um Idoso".

De acordo com o Projeto de Lei, a finalidade é receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, para fomentar a inclusão social do idoso, por meio do apoio voluntário de pessoas a idosos residentes em asilos e outras unidades da Rede Municipal de Assistência Social.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que visa potencializar o alcance desse importante apoio que a sociedade civil pode prestar aos idosos.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de **interesse local** a promoção do bem estar social dos idosos.

pm

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nº _____

FLS Nº _____

Em relação à propositura :

ASSINATURA _____

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 03 de março de 2020.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: Institui a iniciativa " Adote um Idoso" no município de Manaus.

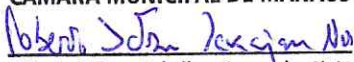
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral